



PROJETO DE LEI Nº 311/2020

Dá nova redação ao Inciso III do Art. 4º, ao Art. 19, ao Art. 42, aos Parágrafos §1º, §2º e §3º do Art. 74, ao do inciso I, alínea b e inciso II do Art. 87, todos da Lei Ordinária nº 4.677, de 23 de abril de 2.015.

Art. 1º O inciso III do Artigo 4º da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

(...)

III. Função pública - conjunto de atribuições que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal confere, individualmente, a determinado servidor para execução em caráter transitório;"

Art. 2º O Artigo 19 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal designará um servidor, estável, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do órgão ao qual se hierarquiza o Departamento, para assumir, por investidura derivada, o cargo de Diretor do respectivo Departamento, observada a correlação das atribuições e os pré-requisitos funcionais, assegurada ao seu ocupante a vantagem remuneratória estabelecida pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal de Jaboticabal."





Art. 3º O Artigo 42 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, inserido no Capítulo “DA SUBSTITUIÇÃO”, fica renumerado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A. Nos casos previstos em Lei a substituição dependerá de Ato Formal de Nomeação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal.”

Art. 4º Os parágrafos §1º, §2º e §3º do Artigo 74 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 No interesse do serviço público (...):

§1º A FG Nível 1 será atribuída, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, ao Servidor convocado para exercer atividades e encargo de maior complexidade, concomitantemente com as funções inerentes ao cargo que ocupa.

§2º A FG Nível 2 será atribuída, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, ao Servidor convocado para exercer atividades e encargo de média complexidade, concomitantemente com as funções inerentes ao cargo que ocupa.

§3º A FG Nível 3 será atribuída, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, ao Servidor convocado para exercer atividades e encargo de menor complexidade concomitantemente com as funções inerentes ao cargo que ocupa.”

Art. 5º O inciso I, alínea b e o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. O provimento dos cargos e empregos que integram a estrutura da Câmara Municipal ocorrerá mediante:

I. Investidura original:





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

(...)

b) nomeação em comissão, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, para cargo de provimento em comissão;

(...)

II. Investidura derivada, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal: nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para ocupar cargo de provimento em comissão;

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboticabal, 28 de fevereiro de 2020.

**Preto Cabelereiro
Presidente**

**Samuel Cunha
Vice Presidente**

**Ednei Valêncio
1º Secretário**

**Pepa Servidone
2º Secretário**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadora para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as alterações do Inciso III do Art. 4º, do Art. 19, do Art. 42 e dos Parágrafos §1º, §2º e §3º do Art. 74, ao do inciso I, alínea b e inciso II do Art. 87, todos da Lei Ordinária nº 4.677, de 23 de abril de 2.015.

Em resumo, as alterações ora propostas na lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015 visam resolver conflito de competências atribuídas ao Presidente, em relação às competências reservadas à Mesa Diretora, positivadas no Artigo 17 do Regimento Interno desta casa (Resolução 230, de 07 de março de 1.995).

A presente propositura observa ainda as propostas elaboradas através do Projeto de Lei nº 269/2.019, de autoria do Vereador Ednei Valêncio, do Projeto de Lei nº 301/2.020, de autoria do Vereador Pepa Servidone, bem como as manifestações dos demais Vereadores tanto na Comissão de Constituição e Justiça, quando no Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2.020.

O Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 230, de 07 de março de 1.995) é o diploma legal que regulamenta o exercício do Poder Legislativo Municipal, derivado do Poder Constituinte e originário expresso na Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, distribuindo-o harmoniosamente entre os seus órgãos políticos internos, dentre eles os Vereadores, as Comissões, o Presidente, a Mesa Diretora e o Plenário.

Objetivamente, as atribuições do Presidente e da Mesa Diretora, no que compete aos serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno esta organizada como se segue:





Art. 17. *Compete à Mesa da Câmara, além do previsto na Lei Orgânica do Município:*

(...)

IV. elaborar e expedir, mediante Ato:

(...)

c) nomear, promover, reclassificar, exonerar, comissionar, aposentar, conceder gratificações, vantagens legalmente constituídas e licenças, colocar em disponibilidades, demitir, exonerar, determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

Art. 31. *O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:*

(...)

VI. quanto aos serviços da Câmara;

a) superintender os serviços dos departamentos da Câmara;

b) autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar ao Executivo o numerário necessário;

c) determinar a abertura de licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de seus departamentos, exceto os destinados às Comissões Permanentes.

Portanto, o presente Projeto de Lei, em nenhuma hipótese, pode ter efeito de alterar, diminuir ou criar lacunas de competências de quaisquer dos órgãos políticos internos desta Casa Legislativa, pois os mesmos estão fixados no seu Regimento Interno, o qual não é objeto desta matéria. É o Presidente o ordenador de despesas da Câmara Municipal, que dirige os órgãos administrativos da Câmara e também participa das decisões da Mesa Diretora.





Por outro lado, importante observar que a regulamentação da estrutura administrativa da Câmara Municipal é delegada pelo próprio Regimento Interno, nos limites definidos pelo seu Artigo 231, a saber:

Art. 231. *Os serviços da Câmara far-se-ão através de sua estrutura administrativa conforme dispuser Resolução a respeito, diretamente subordinado e por instruções baixadas por seu Presidente.*

§ 1º. *Todos os serviços da Câmara que integram sua estrutura administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução.*

§ 2º. *A criação ou extinção de cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão feitos por Resolução de iniciativa privativa da Mesa.*

§ 3º. **A nomeação, exoneração e demissão dos funcionários da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação em vigor.**

A Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015 é, portanto, dispositivo legal que regulamenta o Art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal (Resolução 230, de 07 de março de 1.995) e não deve extrapolar ou subverter os limites por ele definidos.

Basta confrontar os Artigos, que são objeto de alteração da Lei nº 4.677, na sua redação atual, com os dispositivos citados do Regimento Interno, notadamente quanto aos trechos destacados, para verificar que há um manifesto conflito de competências entre Presidência e Mesa Diretora, que não podem coexistir no mesmo ordenamento jurídico.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para realizar uma alteração no texto meramente de redação do Artigo 42, que em nada altera o seu efeito e eficácia, a renumeração do Artigo 42 para 42-A, pois o mesmo estava numericamente duplicado em relação ao Artigo anterior no texto original da Lei.

Desta forma, o presente Projeto de lei busca, em encontro às diversas manifestações colhidas, que demonstraram amadurecido consenso sobre a relevância de se prestigiar as decisões fundamentais através dos colegiados, a





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

afirmação do Regimento Interno como diploma legal basilar da Organização do Poder Legislativo Municipal e, ainda, de garantir a impessoalidade e a eficiência das atividades administrativas da Câmara Municipal, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei, na forma proposta, para atender plenamente o fim pretendido.

Jaboticabal, 28 de fevereiro de 2020.

Preto Cabelereiro
Presidente

Samuel Cunha
Vice Presidente

Ednei Valêncio
1º Secretário

Pepa Servidone
2º Secretário



